

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 24/2014

Assunto: "Acrescenta § 4º e § 5º, ao Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, na forma que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Acrescenta § 4º e §5º, ao Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

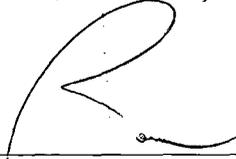
"Artigo 56 -

§ 4º - O Prefeito Municipal ficará, afastado do cargo no período em que estiver sendo processado judicialmente, por crime de responsabilidade ou criminalidade por qualquer infração penal comum, desde que seu afastamento seja aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, por quórum qualificado de seus membros, mediante requerimento subscrito por qualquer Vereador, que será recebido pela Mesa e transformado em Projeto de Decreto legislativo.

§ 5º - Ficarão também afastado o Prefeito que responder por ação civil pública de improbidade administrativa e que, no referido processo, tenha havido a concessão de qualquer medida liminar ou sentença em seu desfavor, desde que seu afastamento seja aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, por quórum qualificado de seus membros, mediante requerimento subscrito por qualquer Vereador, que será recebido pela Mesa e transformado em Projeto de Decreto Legislativo".

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 2014



THALES GABRIEL FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 2014.


Severino J.S. Biondi

Procurador Chefe